Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Abilio Pereira, 232 - Centro	77 3682-2122	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 031, DE 15 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS RELACIONADOS A EVENTOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS RELACIONADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS RELACIONADOS À AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS RELACIONADOS À FOLHA DE PONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 015, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 016, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

DECRETO N° 031, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção do Centro Educacional Duque de Caxias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a criação do Centro Educacional Integral Francina Nogueira, que passa a integrar a rede municipal de ensino, conforme Lei Municipal nº 361/2024;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica extinto o Centro Educacional Duque de Caxias, CNPJ nº 14.285.796/0001-80, unidade de ensino da rede municipal localizada na Praça Abílio Pereira, 242 – Centro, CEP: 46438-011.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe do Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos relacionados a eventos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos relacionados a eventos no âmbito da Prefeitura deste município, a senhora **ANA AMÉLIA FERNANDES DOS SANTOS**, CPF nº 913.051.525-49, servidora efetiva no cargo de professora nível III e atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada para o cargo de Coordenadora Municipal de Cultura, conforme Decreto nº 056, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a senhora **DELVAGNA GUEDES LISBOA**, CPF nº 039.214.425-59, servidora lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada para o cargo de Coordenadora do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, conforme Decreto nº 010-D, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos relacionados à alimentação escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos relacionados à alimentação escolar, a senhora **MARTA DA SILVA PACHECO**, CPF nº 035.453.135-22, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada para o cargo de Coordenadora de Alimentação Escolar, conforme Decreto nº 036, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o senhor **EDICARLOS ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 039.653.145-80, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado para o cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, Prestação de Contas e Serviços Gerais, conforme Decreto nº 036, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos relacionados à assistência farmacêutica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos relacionados à assistência farmacêutica, a senhora **KAMILLA SILVA GUEDES**, CPF nº 052.456.035-86, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, conforme Decreto nº 034, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos relacionados aos profissionais de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos relacionados aos profissionais de saúde, a senhora **LÍCIA CRISTIANE DA SILVA MONTALVÃO**, CPF nº 907.722.105-00, servidora efetiva no cargo de agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada para o cargo de Coordenadora de Atenção Básica, conforme Decreto nº 040, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos relacionados à aquisição e serviços de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos contratos relacionados à aquisição e serviços de saúde, a senhora **MARLÚCIA SANTOS MAGALHÃES**, CPF nº 021.945.785-95, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada para o cargo de Assistente Direta I da Secretária de Saúde, conforme Decreto nº 034, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos de obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos de obras, o senhor **BRUNO CARVALHO DO ROSÁRIO**, CPF nº 021.269.705-66, Carteira N° 3000097979 do CREA/BA e Registro Nacional 0519088026, engenheiro civil lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Engenharia e Fiscalização de Obras, conforme Decreto nº 005, de 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o senhor **DÁRCIO PEREIRA MONTALVÃO**, CPF nº 016.333.455-21, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos de terceirização de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos de terceirização de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o senhor **ARICRENE VIEIRA LIMA**, CPF nº 012.284.301-01, servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado para o cargo de Diretor de Departamento de Limpeza Urbana, conforme Decreto nº 062, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos firmados no âmbito do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos firmados no âmbito do Gabinete do Prefeito, a senhora **ELAÍNE FERNANDES MONTALVÃO**, CPF nº 019.102.525-90, servidora efetiva no cargo de recepcionista, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada para o cargo de Secretária Particular do Prefeito, conforme Decreto nº 104, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos relacionados à folha de ponto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos relacionados à folha de ponto, a senhora **IÊDA SILVA GOMES**, CPF nº 058.030.345-41, servidora lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada para o cargo de Assistente Direta I, conforme Decreto nº 031, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 015, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o senhor **CHARLES FAGUNDES VIANA**, CPF nº 040.696.875-64, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nomeado para o cargo de Assistente Direto II do Departamento de Orçamento e Contabilidade, conforme Decreto nº 032, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 016, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos de terceirização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos de terceirização, o senhor **MATEUS DE SOUZA SANTOS**, CPF nº 075.922.975-90, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nomeado para o cargo de Assistente Direto I da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Decreto nº 009, de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

PORTARIA Nº 017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contratos de locação de software, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como prerrogativa da Administração Pública, perante os contratos por ela firmados, fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, como fiscal de contratos de locação de software, o senhor **KAIQUE SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 066.147.575-12, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nomeado para o cargo de Assistente Direto I do Setor de Informática, conforme Decreto nº 031, de 01 de junho de 2022.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Prefeitura Municipal, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - O fiscal ora designado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2122/2009 pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008
Reformulação do CME Lei nº 329/2021

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento regula a finalidade, as competências, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do município de Iuiu/BA, órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, alterado pela Lei Municipal nº 329, de 31 de março de 2021.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Iuiu tem por finalidades:

I – Finalidades comuns às duas câmaras:

a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

b) Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico – pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

c) Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal d Educação de Iuiu;

d) Assessorar os sistemas, órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

e) Emitir pareceres, indicações, instituições e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

f) Solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de educação;

g) Manter intercambio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado da Bahia;

h) Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Iuiu;

i) Acompanhar o recenseamento e a matricula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os níveis e modalidades;

j) Mobilizar a sociedade civil e o Estado para inclusão de pessoas com Deficiência, preferencialmente, no sistema de ensino, com um monitor para os alunos do Ensino

fundamental II;

k) dar publicidade aos atos do conselho Municipal de educação;

l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME.

II – FINALIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

d) emitir pareceres, resoluções, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de educação de Iuiu em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Iuiu, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

II- FINALIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA DO FUNDEB

a) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;

b) acompanhar, controlar e fiscalizar o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

c) Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

d) Supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, com o objetivo concorrer para o regular e tempestivo (em tempo próprio) tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo;

e) Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados a conta do FUNDEB;

f) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria anual do Município, especialmente no que refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

g) Exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do conselho no prazo regulamentar;

h) Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restitui-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

i) Observar a correta aplicação de no mínimo 70% dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

j) Exigir o fiel cumprimento do pano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

k) Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB); CME.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) Conselheiros Titulares e 20 (vinte) Conselheiros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos, conforme Lei Municipal nº Lei Municipal nº 329, de 31 de março de 2021.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Chefiado Executivo Municipal, após a indicação das respectivas instituições ou segmentos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sempre o cumprimento do mandato e a representatividade prevista em Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. A função de Conselheiro é considerada como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único: o funcionário público que ocupa a função de conselheiro (a), não poderá receber falta no exercício do seu trabalho quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a qual se requeira a sua presença.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art.6º. Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

I. Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

II. Retenção de processos além dos prazos regimentares, em prejuízo da educação municipal, após advertência da Presidência;

III. Renúncia formal ou morte.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008
Reformulação do CME Lei nº 329/2021

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação de Iuiu será composto por duas Câmaras:

I. Câmara do FUNDEB.

II Câmara de Educação Básica,

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DO FUNDEB

Art. 7º. A Câmara especifica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB será assim constituída:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas;

III - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

IV - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas Básicas Públicas;

V. VI- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. VII - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII. VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

VIII. IX - 01 (um) representante das escolas do campo;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

§ 1º - A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB:

I. não é remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas e prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do

término do mandato para o qual tenha sido designado;

d). veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na Câmara, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º - O mandato dos membros da Câmara do Fundeb será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 5º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento da Câmara do FUNDEB de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 6º- A Câmara do FUNDEB de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, além de extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 7º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 8º - Nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020, o primeiro mandato dos conselheiros, já nos moldes da composição definida neste artigo, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, passando a valer, em seguida, a regra prevista neste artigo.

Art. 8º. Na hipótese de o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, nos moldes do art. 2º, § 7º, a entidade, instituição, órgão ou segmento da categoria responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

§ 1º - Na hipótese de o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, nos moldes do art. 2º, § 7º, a entidade, instituição, órgão ou segmento da categoria responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a Câmara do FUNDEB de que trata esta lei.

§ 2º - Na hipótese de o membro que ocupa a função de presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo antes de finalizar o mandato ou renunciar à Presidência, caberá ao colegiado decidir manter o vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou efetivá-lo na presidência da Câmara do FUNDEB, indicando consequentemente outro membro para ocupar o cargo de vice, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I. Câmara especifica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

II Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

III Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DO FUNDEB

Art. 9º. Compete à Câmara do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

II- analisar as prestações de contas para acompanhar a execução dos recursos federais transferidos à conta do PNATE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

III - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – verificar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e pela análise da prestação de contas desse programa, e encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico financeira acompanhado de parecer conclusivo;

V. emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

I. notificar o órgão executor do programa e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

II. VI. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - A Câmara do FUNDEB de que trata esta Lei poderá ainda, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar a Câmara Municipal de Vereadores;

II. e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

III. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso V deste artigo será apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES DA CÂMARA DO FUNDEB

Art. 10º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a instalação da Câmara do FUNDEB de que trata esta Lei, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 11º - A Câmara do Fundeb de que trata esta Lei atuará com autonomia em suas decisões, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, sendo sua ação independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

Art. 12º - A Câmara do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação ou unidades competentes os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13º - A Câmara de que trata esta Lei deverá ser cadastrado por meio do sistema informatizado de gestão de conselhos disponibilizado no site do FNDE.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela senha fornecida pelo FNDE, além de pelo cadastramento e atualização dos dados do Conselho Municipal e de seus integrantes junto ao sistema.

Art. 14º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 15º. A Câmara do FUNDEB terá duas Comissões especificas para acompanhamento das ações abaixo delineadas:

I. Comissão de Acompanhamento do PNATE;

II. Comissão de Acompanhamento do PEJA.

Art. 16º. As decisões da Câmara do FUNDEB com referência a aprovação dos recursos transferidos anualmente aos municípios serão deliberativas e terminativas, sendo obrigatoriamente analisadas com lavratura de atas especificas e lançadas no sistema SIGECON/MAVS, após análise do SIOPE encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 17º. A Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, constitui-se de16(dezesseis)membros, sendo titulares e suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre profissionais de reputação ilibada e experiência em suas respectivas representações, sendo suas funções consideradas como de relevante interesse público e indicados pelos titulares dos segmentos representados abaixo:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II. 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos municipais;

III. 1 (um) representante dos professores da educação infantil;

IV. 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental I;

V. 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental II;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

VI. 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino Rede Pública Municipal;

VII. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

VIII- 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil.

§1º - A Câmara de Educação Básica terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente escolhidos entre seus membros por maioria absoluta em escrutínio secreto com mandato de (04) anos.

§2º - A estrutura da Câmara de Educação Básica e a definição das competências dos órgãos que a compõem constarão do Regimento próprio, a ser elaborado no prazo máximo de (90) dias.

Art. 18.º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas, concluindo o mandato o suplente devidamente indicado pelo respectivo seguimento.

Art. 19º. As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e os servidores Municipais que a exercem terão abonados as suas faltas durante o período das reuniões da Câmara de educação Básica e do Conselho Pleno.

Art. 20º. A Câmara reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre matéria de sua competência, podendo ser convocadas Sessões Extraordinárias sempre que o interesse do ensino exigirem.

§1º. Caberá ao Presidente da Câmara elaborar um calendário no início de cada exercício estabelecendo datas para realização das Sessões.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

§2º. As Sessões da Câmara funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram;

§4º. Quando não for obtida a composição de quórum, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum;

Sessão I
Da ordem dos trabalhos e Da discursões

Art. 21. As reuniões do Conselho obedecerão, à seguinte ordem:

I – momento espiritual;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III- Comunicação da presidência;

IV- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada seguimento;

V- Relatórios das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI- Ordem do dia, referente ás matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 22. A Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas dividir-se-á em Comissões especificas para realização de estudos, acompanhamentos, elaboração de Relatórios e Pareceres e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno:

I. Comissão de Educação Infantil;

II. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Escolares.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

Art. 23º. Compete a Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas:

I. Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo Normas e medidas para organização e seu funcionamento;

II. Indicar complementarmente para o Sistema Municipal de Ensino as Disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a sua distribuição de acordo com a BNCC e com o Currículo Estadual e Municipal;

III. Fiscalizar aplicação de recursos para educação nos termos estabelecidos pelo Constituição Federal do Brasil;

IV Promover e divulgar estudos sobre Sistemas de Ensino;

V. Autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas Municipais e particulares da Educação Infantil no Município de acordo com o estabelecido na LDB;

VI. Acompanhar e certificar formações que visem a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

VII. Fixar Normas para inspeção e supervisão das escolas por este órgão da Secretaria Municipal de Educação, inclusive as autorizadas e reconhecidas;

VIII. Dispor normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino;

IX. Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudo de recuperação nas unidades escolares públicas municipais;

X. Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar índices de produtividade de ensino em relação ao seu curso;

XI. Realizar Estudos Pesquisas e Levantamento sobre a situação de Ensino no Município.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, não serão terminativas, devendo serem submetidas ao Conselho Pleno, a quem caberá a decisão final.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO

Art. 24º. O Conselho Pleno será composto pelos membros da Câmara especifica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB e da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

Art. 25º. As deliberações do Conselho Pleno serão de Conteúdo Normativo e de caráter Orçamentário e deverão ser publicadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá publicar as deliberações do Conselho Pleno no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na data do protocolo em seu gabinete.

§2º - Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo, caso não haja a publicação por parte do Secretário Municipal de Educação e Cultura, considerar-se-ão homologadas as deliberações do Conselho Pleno.

Art. 26º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá submeter ao Conselho Projeto de Deliberação sobre qualquer matéria de âmbito educacional que seja de competência desse colegiado.

Art. 27º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Secretaria Geral;

II. Assessoria Técnica;

III-Assessoria Jurídica.

Art. 28º. Executando-se os cargos de provimento em comissão os demais cargos que sejam necessários para formalizar a estrutura administrativa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

I. Secretaria Geral;

II. Assessoria Técnica;

III-Assessoria Jurídica.

Art. 28º. Executando-se os cargos de provimento em comissão os demais cargos que sejam necessários para formalizar a estrutura administrativa do Conselho serão preenchidos com servidores da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29º. O Conselho Municipal de Educação passa a constituir unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30º. O Conselho Municipal de Iuiu reunir-se-a, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme o calendário anual e, exatamente, quando convocado pelo (a) presidente do conselho municipal de educação , por um terço dos membros em exercícios ou pelo secretário (a) de educação.

Art. 31º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Iuiú, deverão residir no Município de Iuiú.

Art.32º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Iuiu - Bahia 25 de Maio de 2023.

Mônica Vieira Marinho

Mônica Vieira Marinho

Presidente da Câmara do FUNDEB

Neuza Fernandes de Oliveira

Neuza Fernandes de Oliveira

Presidente DO CME

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:00 horas do dia 15/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8139-E897-AE41-AFBC-2FDE ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8139-E897-AE41-AFBC-2FDE

Hash do Documento

12c5ebb8de22c9eaea17cbbd36c1b615d751eae23a7b88a3fd125e10edd5635e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 15/03/2024 16:00 UTC-03:00